



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Lei 1.240, de 07 de abril de 2010.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos

De: 07/04/2010 a 07/05/10

WILSON
RESPONSÁVEL

ACRESCENTA O PARÁGRAFO 3º AO ARTIGO 7º E ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS DO ART. 18 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.228/2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o § 3º ao art. 7º da Lei n.º 1.228/09 que passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - A Jornada de trabalho estabelecida para trabalho pedagógico coletivo – HTPC, será realizada sob coordenação dos supervisores, coordenadores e ou Secretario Municipal de Educação, quinzenalmente, sem prejuízo à carga horária do aluno. A carga horária restante será acumulada para as reuniões bimestrais e outras que se fizerem necessárias, sem prejuízo ao direito de acumúlo de cargos do professor, conforme garantido no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal”



Câmara Municipal de Estiva

“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

camaramunicipal@estivanet.com.br

Art. 2º - Os incisos II e III, do art. 18 da Lei n.º 1.2288/09, que passam a vigorar com a seguinte redação:

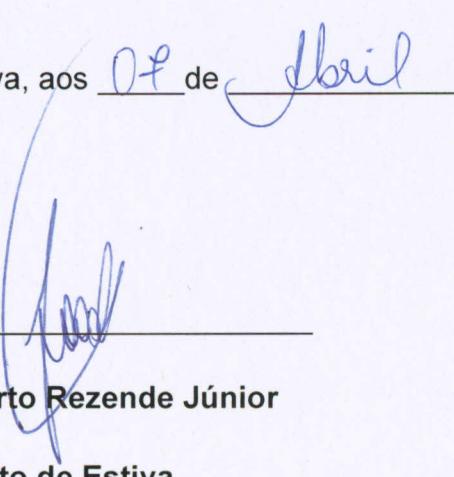
“II) 5% (cinco) por cento para os servidores que tenham concluído o curso de Mestrado na área da Educação.

III) 5% (cinco) por cento para os servidores que tenham concluído o curso de Doutorado na área da Educação”

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Estiva, 29 de março de 2010.

Prefeitura de Estiva, aos 08 de abril de 2010.


João Gualberto Rezende Júnior

Prefeito de Estiva